



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10010000438/15	27/08/2015 09:15:56	NUCLEO CAXAMBÚ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00319327-3 / APARECIDA LÉIA NOGUEIRA DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 490.994.936-49	
2.3 Endereço: ALAMEDA JOSÉ MACHADO, 315	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: AIURUOCA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.450-000
2.8 Telefone(s): (35) 9804-6118	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00319327-3 / APARECIDA LÉIA NOGUEIRA DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 490.994.936-49	
3.3 Endereço: ALAMEDA JOSÉ MACHADO, 315	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: AIURUOCA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.450-000
3.8 Telefone(s): (35) 9804-6118	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Chacara	4.2 Área Total (ha): 35,1834		
4.3 Município/Distrito: AIURUOCA	4.4 INCRA (CCIR): 443.018.004.650-9		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10.455	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: AIURUOCA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 543.147	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.567.462	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	35,1834
<b>Total</b>	<b>35,1834</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	14,6750
Nativa - com exploração sustentável/manejo	20,5084
<b>Total</b>	<b>35,1834</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
543147	7567462	SIRGAS 2000 / W	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	7,0800
<b>Total</b>					<b>7,0800</b>
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					0,9676
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					1,8324
					Agrosilvipastoril
					Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intevenção REQUERIDA</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				20,5084	ha
<b>Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				20,5084	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>					<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica					20,5084
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					<b>Área (ha)</b>
Outro - Candeia - Eremanthus erythropappus					20,5084
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	SIRGAS 2000	23K	543.206	7.567.442	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Nativa - com exploração sustentável/manejo		Expl. Sust. Candeia - Eremanthus erythropappus			20,5084
<b>Total</b>					<b>20,5084</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLOR. NATIVA SOB MANEJO		Expl. Sust. Candeia - Eremanthus		175,48	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Histórico:**

Data da formalização: 10/06/2015

Data do pedido de informações complementares: 29/07/2015

Data de entrega das informações complementares: 12/08/2015

Data da emissão do parecer técnico: 27/08/2015

**2. Objetivo:**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 20,5084 ha, no imóvel denominado Chácara, situado no município de Aiuruoca - MG, propriedade de Aparecida Léia Nogueira da Silva.

**3. Caracterização do empreendimento:**

O imóvel Chácara, localizado no município de Aiuruoca - MG encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca, sob a matrícula 10.455, Livro 2, Folha 01.

O imóvel de propriedade Aparecida Léia Nogueira da Silva está inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma área montanhosa com declividade acentuada. Possui boa capacidade hídrica, com a existência de uma nascente.

A fisionomia da vegetação nativa do imóvel é caracterizada pelo Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágios inicial e médio de regeneração.

De acordo com o levantamento topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com a fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, com área de 7,0835 ha. As áreas de preservação permanente possuem área de 0,9676 ha, e são cobertas com vegetação nativa com fisionomia de Floresta Estaciona Semidecidual Montana.

Conforme Cadastro Ambiental Rural, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem área de 7,08 ha e as áreas de preservação permanente possuem área de 2,80 ha. As áreas de vegetação nativa remanescente somam 14,675 ha compostas por vegetação nativa com fisionomia de Floresta Estaciona Semidecidual Montana e Campo.

**4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

O requerente solicita a Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo, para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Chácara, prevista na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 Art. 20 do Capítulo VIII, com vistas ao atendimento do Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia, bem como ao mínimo previsto na norma vigente e estabelecido no Anexo IV da mesma.

**5. Da Análise Processual e Vistoria:**

Foram apresentadas, junto ao Processo n.º 10010000438/15, protocolado neste Núcleo Regional de Caxambu, documentações inerentes à proprietária e à propriedade em questão, inclusive Certificado de Cadastro Ambiental Rural - CAR do Imóvel.

Foi apresentado Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e, segundo inventário florestal apresentado, fora realizado o censo florestal em um único fragmento de candeia, conforme determina a Resolução SEMAD/IEF 1.905/13. O fragmento apresenta área de 20,5084 ha.

No plano de manejo apresentado a responsável técnica caracteriza as áreas requeridas para exploração florestal como estágio médio de regeneração. Em vsitoria foi possível constatar que as áreas com cobertura vegetal nativa para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus* apresenta-se tipicamente caracterizada, com predominância em estágio sucessional de inicial à médio de regeneração.

Foram mensurados os indivíduos que apresentavam diâmetro acima de 5,0 cm, sendo que a exploração pretendida aborda a supressão dos indivíduos acima do respectivo diâmetro.

O instrumento dendrométrico utilizado para mensuração da Circunferência à Altura do Peito foi a fita métrica. Foi mensurada também a altura dos indivíduos, utilizando trenas e varas hipsométricas.

Foram apresentadas as equações utilizadas para o cálculo do volume total. Foi utilizada a equação volumétrica descrita no Inventário Florestal de Minas Gerais e utilizou-se o diâmetro quadrático para obtenção do DAP, pois as árvores apresentavam várias bifurcações.

A forma de exploração proposta foi à remoção de 50% da área basal dos indivíduos da espécie em questão.

Foi apresentada a Análise Estrutural da Floresta, com os respectivos valores de Dominância, Abundância e Freqüência da espécie Candeia e espécies não-candeia.

Foi descrito o volume e o número de árvores da espécie vegetal Candeia, por classe de diâmetro.

Foi apresentada a listagem de espécies florestais não-candeia, com respectivo nome científico.

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta-Sementes, com Regeneração Natural.

Foram implementadas cinco parcelas permanentes de controle, com área de 1.000 m<sup>2</sup> cada uma.

As parcelas permanentes foram georreferenciadas, delimitadas com barbante e estaqueadas para sua conferência in loco, e os indivíduos foram mensurados e lançados no cálculo do volume, conforme legislação.

Foi apresentado Cronograma das Operações de Exploração.

O sistema de exploração proposto nos estudos, mediante o corte, é o de exploração semi-mecanizada, aproveitando-se todos os fustes (para os indivíduos com mais de um fuste) e, visando otimizar condução do futuro candeial.

O escoamento do produto será realizado através de muares, usando-se trilhas de arraste para o pátio de estocagem, definidas no mapa, voltadas à minimização dos impactos ambientais na área de exploração, bem como nas demais áreas da propriedade.

Foram propostas medidas mitigadoras, de acordo com o sistema de exploração adotado para execução do plano de manejo.

Na planta topográfica foi demarcado o fragmento a ser explorado, o n.º de parcelas permanentes de controle, os pátios de estocagem, as trilhas de arraste do material lenhoso a ser explorado, as áreas destinadas à Reserva Legal e as áreas de preservação permanente.

No formato digital (Excel) foi apresentada planilha de campo contendo os dados de MENSURAÇÕES de H (Altura), DAP (Diâmetro à altura do peito) e CAP (Circunferência à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta, evidenciando também desta forma que foram MENSURADOS os parâmetros morfológicos dos indivíduos arbóreos para realização do inventário florestal.

Em vistoria realizada foi possível observar que os estudos apresentados relatam a realidade constatada "in loco", sendo possível a exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*.

#### 6. Conclusão:

Trata-se de atividade de exploração florestal prevista na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13, Art. 20 do Capítulo VIII e com vistas ao atendimento do Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia.

Foi apresentado DAE referente aos emolumentos referente à análise e vistoria para o Processo de Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*.

O Plano de Manejo apresentado atende ao disposto na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 e o Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia.

Face o exposto somos de parecer FAVORÁVEL à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Chácara, no município de Aiuruoca - MG para uma área de 20,5084 ha cuja volumetria total passível de exploração é de 175,48 m<sup>3</sup>.

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Chácara, no município de Aiuruoca - MG para uma área de 20,5084 ha cuja volumetria total passível de exploração é de 175,48 m<sup>3</sup>.

Condicionantes - Medidas Mitigadoras: Explorar Somente os indivíduos florestais proposto no Plano de Manejo; Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo; Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas; deixando-as visíveis para aferições posteriores; O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado na área demarcada definida na planta topográfica; Não Explorar os indivíduos florestais existentes nas áreas destinadas à reserva legal e área de preservação permanente; Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal; Definir e marcar previamente com tinta vermelha as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes; Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*; Delimitar no momento da exploração florestal os limites das áreas de preservação permanente e reserva legal. Explorar somente os indivíduos conforme apresentado no Plano de manejo, respeitando os limites previstos no Anexo da Resolução SEMAD/IEF 1.905/13, quanto ao diâmetro mínimo de exploração dos indivíduos florestais, não excedendo 50% da área basal para o fragmento.

Condicionantes - Medidas Compensatórias: Deverão ser asseguradas no Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LARA DELLA LUCIA - MASP: 1297624-7

CID FURTADO PEREIRA - MASP: 1159074-2



**14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 17 de julho de 2015

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

- \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**



## Controle Processual 187/15

Análise ao Processo n.º 10010000438/15  
que tem por objeto a execução de projeto  
de manejo sustentável de vegetação nativa.

### Relatório

Foi requerida por **APARECIDA LÉIA NOGUEIRA DA SILVA** a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, mais especificamente da espécie *Eremanthus erithropappus*, conhecida vulgarmente por “Candeia”, em uma área de 20,5084 ha junto a propriedade denominada Chácara, localizada no Município de Aiuruoca/MG.

A propriedade foi inscrita no SICAR (fls. 06/13).

Foi verificado o recolhimento de Taxa de Vistoria (fls. 109).

É o relatório, passo à análise.

### Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal, o qual está regulado através da Resolução Conjunta Nº 1.905/2013.

O Parecer Técnico é favorável a exploração, classificando o estágio do fragmento objeto de intervenção como sendo inicial a médio de regeneração.

O empreendedor atendeu aos critérios do Termo de Referência para elaboração e execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável.

Não foi verificado qualquer impedimento legal para a exploração, já que o fragmento possui predominância da espécie de candeia.

A Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies:

“Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.”



A predominância da candeia, dentro dos parâmetros legais, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado.

Quanto a ser espécie pioneira, a publicação "Manejo Sustentável da Candeia", dos autores José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira e; Antônio Cláudio David, coletânea do ano de 2012, determina as espécie *Eremanthus erythropappus* (candeia), como sendo espécie pioneira.

Assim, o manejo pretendido possui respaldo legal na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 e na Lei 11.428/06, face sua predominância.

Dispensado de recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, "a", da Lei 20.922/13, devendo a taxa florestal ser recolhida caso deferido o manejo.

### **Conclusão**

Posto isso, não encontramos óbice para o DEFERIMENTO da intervenção requerida.

A deliberação deverá ser feita pela COPA, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, com prazo de validade de 2 (dois) anos.

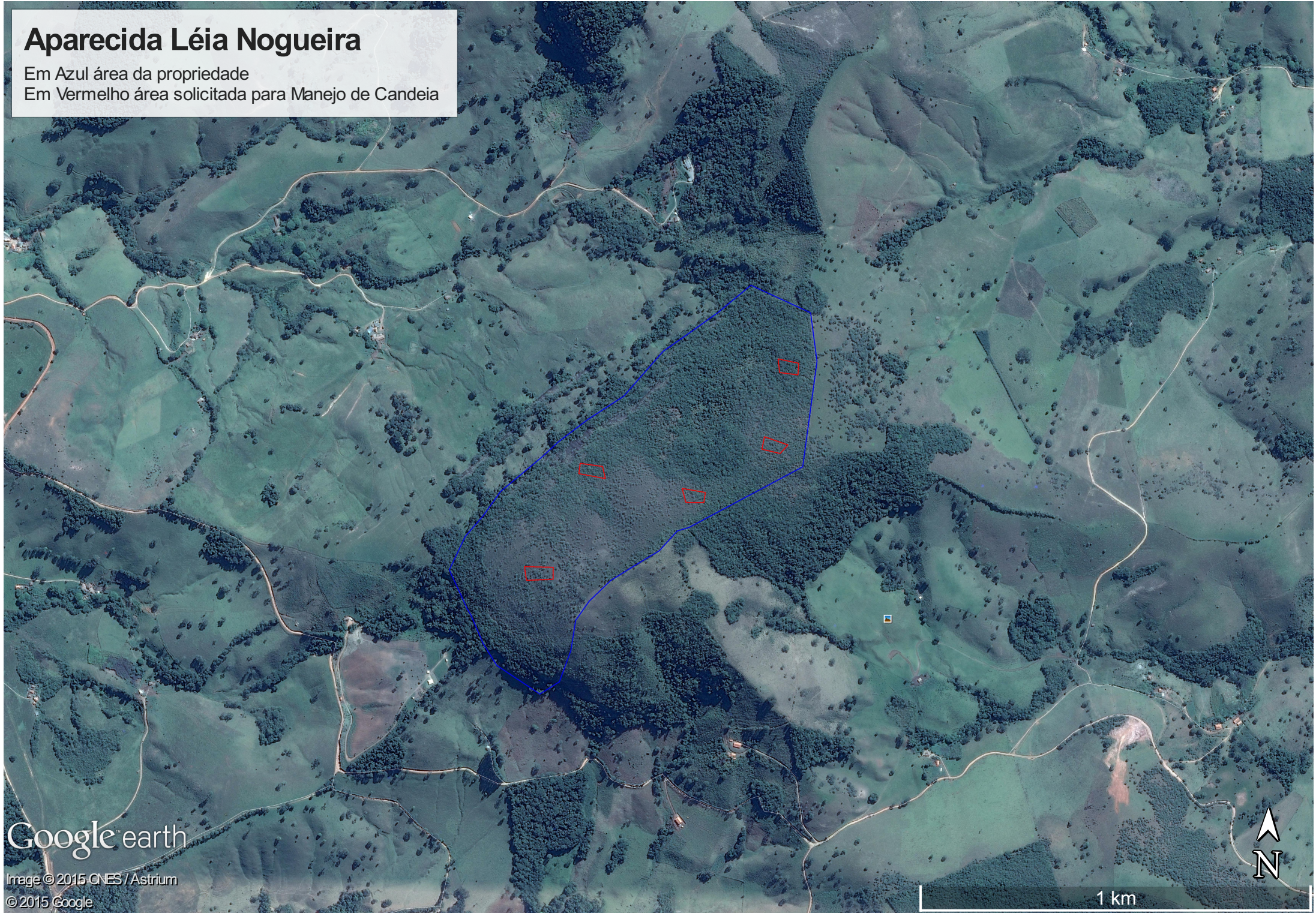
Varginha, 17 de setembro de 2015.

Anderson Ramiro de Siqueira  
**Diretor Regional de Controle Processual**  
**SUPRAM SUL DE MINAS**



# Aparecida Léia Nogueira

Em Azul área da propriedade  
Em Vermelho área solicitada para Manejo de Candeia



Google earth

Image © 2015 CNES / Astrium  
© 2015 Google



1 km